

Julho

28

Ar. Ministro da Justica,
sobre a Copia do Delegado
do Br. Regio na Com-
marca de Thomar, o
Bel. José Pereira Sanchez
e Castro.

29 11^{ma} de Ago. = Em cumprimento do art. 7.^o 206
do Decreto de 4 de Janeiro de 1841, tenho a
honra de passar as mãos de V. Ex.^{ta} officio
incluso do Delegado do Procurador Regio
na Commarca de Thomar, o Bacharel
José Pereira Sanchez e Castro, com a copia
do Auto de Copie que tomou do referido
Lugar. Nos Guarde a V. Ex.^{ta} Lisboa 29
de Julho de 1844 = 11^{ma} de Ago. Ar. Ministro
Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesias-
ticos e de Justica = O Procurador G.^{al} da Coroa
José de Eusebio d'Aguiar Villalva.

O Ar. Ministro da Justica parti-
cipando o the. q. o Juiz do Dir.^{to} do
2.^o Districto criminal desta f.
d. representara a Proc. G.^{al} da
Coroa p. J. M. G. da Costa Propria-
rio da Typographia na Rua da
Alfama sequerara dithe arrom-
baram a Porta sem ordem legal

Ago.

3 11^{ma} de Ago. = O Juiz do Dir.^{to} do 2.^o Districto
criminal desta f. no off. de 29 do mes preterito
que por copia conjuntam. com o docum.^{to} q. e acor-
panhou, tenho a honra de passar as mãos de

Do V. Ex.^a participou a esta Pro.^a g.^a da coriof. haver
Do o Proprietario da Typographia cobrado na Rua da
Atalaya J.^o Miguel de Costa requerido em Juizo o
exame do Corp^o de delicto no arrombame^{to} de posto
do Estabelecim^{to}. allegando q.^a fora feito por hums pou
cos de homens que sem ordem judicial entraraõ vi
suntam^{to} na Officina, e de lá tiraraõ hums prelo, e al
guns instrumentos, e propoñdo se elle Juiz de l^{to} dir.
proceder ao e facto de exame sobre este facto, onas
podera concluir nos termos do art.^o 903 § 1 do l^{to} dir.
Ref. Jud. porq.^a o respectivo Delegado se recusara a
assistir a elle, e exercer nom^{to} exam^{to} as funcçoens
Do o l^{to} p^o com o fundam^{to} de q.^a segundo he con
stava Officialm^{te} aquelles actos haviã sido obrados
por ordem da Auctorid.^e Publica Legitima, por esta
causa reclamaiva om^{to} Juiz de l^{to} dir.^{to} q.^a se prescreve
prior a Ley pelo Magistrado do l^{to} c^o p^o. Em vir
tude desta requisiçãõ na data d'hoje expedi
do Pra.^a Regia do l^{to} c^o de L.^a o l^{to} c^o constante de
copias inclusa, p.^a q.^a o respectivo Ag.^o do l^{to} c^o p^o
assistente a quello exam^{to} judicial, nãõ consentir
Do toda via em nenhum acto q.^a pela Ley he in
hibido a Auctorid.^e Judiciarias contra os Prop
rietarios da Auctorid.^e Publica e Administrativa
sem previa authorizaçãõ do Governo, como se
Ex.^a melhor conhecerã do mesmo l^{to} c^o julgo de
seu dever p^or tudo na p^oria. de V. Ex.^a q.^a se
dignará ordenar o q.^a achar mais justo. l^{to} c^o
de V. Ex.^a Livro 3 de Ag.^o de l^{to} 844 = l^{to} c^o
Ex.^a m^o p^o Ministro e Secretario de Estado do l^{to} c^o
de l^{to} c^o de Just.^a = l^{to} c^o p^o g.^a de coriof. e fore
De sup^ourbino de l^{to} c^o p^o l^{to} c^o p^o.